



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N^º 137, DE 2007 (Apensado o Projeto de Lei nº 456, de 2007)

Torna hediondo o homicídio de policiais e de agentes penitenciários.

Autor: Deputado **NEUCIMAR FRAGA**
Relator: Deputado **VIEIRA DA CUNHA**

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, dentro do campo temático, o projeto em apreço, de autoria do nobre Deputado NEUCIMAR FRAGA, que acrescenta o inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 1990, para tipificar como crime hediondo o homicídio praticado contra policial ou agente penitenciário.

Em sua justificação, o Autor informa que o agravamento da forma de cumprimento da pena do crime de homicídio praticado contra policiais e agentes penitenciários se mostra uma medida necessária em face dos ataques contra esses servidores, deflagrados pela organização criminosa Primeiro Comando da Capital – PCC.

Ao Projeto de Lei nº 137/2007, foi apensado o Projeto de Lei nº 456, de 2007, do Deputado Paulo Pimenta, que propõe exatamente a mesma alteração ao texto da Lei nº 8.072/90. Em sua justificação, o Deputado Paulo Pimenta também remete a motivação da alteração proposta aos ataques promovidos pelo PCC contra policiais e agentes penitenciários.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (artigo 32, XVI, *d*), cabe a esta Comissão Permanente a análise de matéria relativa à segurança pública interna e seus órgãos institucionais.

Os ataques deflagrados pelo PCC contra agentes penitenciários e policiais fizeram parte de uma política de intimidação desenvolvida por essa organização criminosa, em resposta à ação do Estado contra os seus líderes.

A resposta do Estado ao assassinato de policiais e agentes penitenciários deve ser firme e decidida. Assim, é adequado o enquadramento dessa conduta delituosa como crime hediondo.

Com efeito, em nosso ordenamento jurídico, são tipificadas como crimes hediondos, na Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, as condutas que merecem maior reprovabilidade por parte da comunidade.

Nesse sentido, merece total aprovação o projeto de lei sob análise, uma vez que é forte, no seio da sociedade, a repulsa pelo ato criminoso que tira a vida de um brasileiro cuja atribuição é defender a incolumidade física e o patrimônio dos seus concidadãos ou cuidar para que sejam corretamente executadas as penas aplicadas a criminosos.

Por essa razão, o enquadramento do homicídio praticado contra policiais e agentes penitenciários como crime hediondo está em harmonia com o sentimento da população, assim como com o nosso ordenamento jurídico e constitucional.

Em paralelo, o enquadramento como crime hediondo reforçará o aspecto intimidatório da pena, em razão do regime do cumprimento da sanção aplicada, o que poderá inibir a futura prática desse crime.

Em face do exposto, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 137, de 2007. Quanto ao Projeto de Lei nº 456, de 2007, apensado, cujo teor está incluso na primeira proposição, propomos que seja declarada a sua prejudicialidade, nos termos regimentais (art. 163, III).

Sala da Comissão, em de de 2007.

DEPUTADO VIEIRA DA CUNHA
RELATOR